

## **Resolução SBCPrev nº 6, de 27 de julho de 2020.**

Modifica o art. 1º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, e estabelece a necessidade de convalidação do isolamento concedido aos servidores públicos portadores de doenças crônicas respiratórias, gestantes, cardíacos, e com indicações médicas e demais comorbidades

MARCOS GALANTE VIAL, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, no uso e gozo da atribuição do art. 65, I, da Lei Municipal nº 6.145/2011, considerando o disposto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e no Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que versam sobre Estado de Calamidade do Município

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com o seguinte texto: “Art. 1º Fica suspensa a comprovação de vida e o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas que façam aniversário nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, e outubro, do exercício de 2020. Parágrafo único. A medida prevista no “caput” poderá ser prorrogada se necessário, conforme diretrizes e recomendações da Vigilância Epidemiológica do Município”. (NR)

Art. 2º A concessão de isolamento, que propiciou ao servidor o exercício das atividades laborativas no regime de trabalho remoto, em razão de ser portador de doença crônica respiratória, gestante, cardíaco, com indicação médica e demais comorbidades, nos termos do art. 12 da Resolução SBCPrev nº 1, de 18 de março de 2020, deverá ser convalidada por meio da adoção dos procedimentos previstos neste ato.

Art. 3º O servidor, no período de 24 de julho a 14 de agosto de 2020, deverá requerer a convalidação da concessão de isolamento.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço eletrônico: [sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br](mailto:sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br) contendo os seguintes dados:

I - nome do servidor;

II - matrícula;

III - lotação/setor;

IV - telefone de contato, e

V – Relatório médico (arquivo anexo ao e-mail).

§ 2º O relatório médico, cuja data de emissão deverá ser posterior à data de publicação desta Resolução, será o único meio de comprovação da existência das hipóteses previstas no caput do art. 2º, desta Resolução.

§ 3º A servidora gestante deverá anexar documento comprobatório do estado gravídico, sendo dispensada do cumprimento das exigências previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º A ausência de requerimento, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na revogação da concessão de isolamento, para fins de realização das atividades laborativas no regime de trabalho remoto.

Art. 3º O requerimento e o respectivo relatório médico comprobatório, nos termos estabelecidos no art. 2º desta Resolução, serão submetidos à análise do Serviço de Perícias do Instituto de Previdência.

§ 1º O servidor será cientificado da decisão pessoalmente, sem prejuízo da publicação do ato na imprensa oficial.

§ 2º O indeferimento do requerimento implicará na revogação da concessão de isolamento, para fins de realização das atividades laborativas no regime home office.

Art. 4º A revogação da concessão de isolamento, nas hipóteses previstas no § 4º, do art. 2º e no § 2º, do art. 3º, desta Resolução, implicará no retorno obrigatório do servidor ao seu local de trabalho, para exercer as atividades laborativas, de forma presencial, a partir de 24 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O servidor que, mediante revogação da concessão de isolamento, não retornar às atividades, de forma presencial, na data estabelecida no caput deste artigo, estará sujeito ao lançamento de falta injustificada, respectivo desconto salarial e ficará sujeito às sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O servidor que vier a requerer, a partir desta data, a concessão de isolamento, por meio da dispensa de comparecimento físico no local de trabalho, para exercer suas atividades no regime de trabalho remoto, em razão de ser portador de doença crônica respiratória, gestante, cardíaco, com indicação médica e demais comorbidades, deverá encaminhar o requerimento, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º Situações omissas serão resolvidas pelo Diretor Superintendente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DSUP, 27 de julho de 2020.  
MARCOS GALANTE VIAL  
Diretor Superintendente